



DECRETO MUNICIPAL 1.656 de 19 de junho de 2026.

Institui a Política Municipal da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente no âmbito do Município de Jaguaribe e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE, **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece a prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente, assegurando-lhes proteção integral e precedência na formulação e execução de políticas públicas;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente e estabelece a responsabilidade compartilhada entre família, sociedade e Estado;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.328/2025, que institui o Plano Plurianual – PPA do Município de Jaguaribe para o quadriênio 2026–2029;

CONSIDERANDO que o Plano Plurianual 2026–2029 reconhece a necessidade de integração das políticas públicas e da adoção de agendas transversais como instrumento de articulação intersetorial, especialmente nas áreas de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e lazer;

CONSIDERANDO que o referido Plano estabelece como diretriz estratégica a superação da fragmentação das políticas setoriais, promovendo maior eficiência, sinergia e efetividade das ações governamentais;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar efetividade, operacionalidade, transparência e controle social às ações intersetoriais voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes;



CONSIDERANDO a importância da articulação entre planejamento, orçamento público, políticas setoriais e o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da governança intersetorial, do monitoramento permanente das políticas públicas voltadas à infância e adolescência, em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS da Agenda 2030 e com a atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente como instrumento permanente de gestão pública intersetorial no âmbito do Município de Jaguaribe;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Jaguaribe, a **Política Municipal da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente**, com a finalidade de promover a integração intersetorial das políticas públicas voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

Art. 2º A Política Municipal da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente observará as seguintes diretrizes:

- I – proteção integral;
- II – prioridade absoluta;
- III – intersetorialidade das políticas públicas;
- IV – gestão orientada por resultados;
- V – territorialização das ações;
- VI – participação social;



VII – transparência pública;

VIII – fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA;

IX – integração entre planejamento, orçamento e execução.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se Agenda Transversal da Criança e do Adolescente o conjunto articulado de programas, projetos, ações, serviços, metas, indicadores e iniciativas governamentais voltadas ao público infantojuvenil, executadas de forma integrada pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos da Política Municipal da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente:

I – promover a integração das políticas públicas setoriais;

II – assegurar a prioridade absoluta às políticas voltadas à infância e adolescência;

III – reduzir vulnerabilidades sociais e situações de violência;

IV – fortalecer as políticas públicas da primeira infância;

V – ampliar o acesso à educação de qualidade;

VI – garantir atenção integral à saúde;

VII – fortalecer a proteção social básica e especial;

VIII – fomentar a participação social e o protagonismo juvenil;

IX – promover o acompanhamento e monitoramento de indicadores sociais;

X – fortalecer a gestão pública orientada por resultados;

XI – integrar o planejamento municipal às políticas da infância e adolescência.



CAPÍTULO III

DOS EIXOS ESTRATÉGICOS

Art. 5º A Política Municipal da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente será organizada nos seguintes eixos estratégicos:

- I – Primeira Infância;
- II – Educação Integral e Inclusiva;
- III – Saúde Integral;
- IV – Assistência Social e Proteção Social;
- V – Proteção e Garantia de Direitos;
- VI – Cultura, Esporte e Lazer;
- VII – Participação Social e Protagonismo Juvenil;
- VIII – Inclusão e Redução das Desigualdades;
- IX – Segurança Alimentar e Nutricional;
- X – Governança, Monitoramento e Transparência.

CAPÍTULO IV

DA GOVERNANÇA INTERSETORIAL

Art. 6º Fica instituído o **Comitê Intersetorial da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente**, órgão consultivo, de articulação, coordenação e monitoramento da política instituída por este Decreto, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

§ 1º Os membros do Comitê serão designados por Portaria do Prefeito Municipal.

§ 2º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante, não remunerado.

§ 3º O Comitê será presidido por representante indicado pelo Prefeito Municipal.



§ 4º O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente.

Art. 7º O Comitê Intersetorial será composto por representantes:

- I – do Gabinete do Prefeito;
- II – da Secretaria Municipal de Educação;
- III – da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V – do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- VI – do Conselho Tutelar;
- VII – da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;
- VIII – de até dois representantes da sociedade civil indicados pelo CMDCA;
- IX – de até dois adolescentes representantes de espaços de participação juvenil, indicados pelo CMDCA.

Art. 8º Compete ao Comitê Intersetorial:

- I – coordenar a implementação da Agenda Transversal;
- II – monitorar metas e indicadores;
- III – promover a articulação entre secretarias e órgãos municipais;
- IV – consolidar relatórios periódicos de acompanhamento;
- V – propor ajustes e aperfeiçoamentos da política;
- VI – acompanhar a execução orçamentária das ações relacionadas à infância e adolescência;
- VII – fomentar a participação social;



VIII – apoiar a elaboração, revisão e monitoramento do Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX – elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO V

DO PLANEJAMENTO E DA INTEGRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 9º A Política Municipal da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente deverá estar integrada aos instrumentos de planejamento e orçamento do Município, especialmente:

I – Plano Plurianual – PPA;

II – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

III – Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 10º. O Poder Executivo adotará metodologia de identificação, monitoramento e avaliação do **Orçamento Criança e Adolescente – OCA**, observadas as orientações dos órgãos de controle e das instituições especializadas, visando à transparência e à priorização dos recursos públicos destinados à infância e adolescência.

Art. 11º. Cada Secretaria Municipal deverá identificar, em seus programas, projetos e ações, aquelas que impactem direta ou indiretamente crianças e adolescentes.

CAPÍTULO VI

DOS INDICADORES E DO MONITORAMENTO

Art. 12º. Fica criado o **Sistema Municipal de Indicadores da Criança e do Adolescente – SIMICA**, com a finalidade de monitorar a efetividade das políticas públicas voltadas à infância e adolescência.

Art. 13º. O sistema de indicadores abrangerá, no mínimo:

I – educação;

II – saúde;



III – assistência social;

IV – proteção contra violências;

V – primeira infância;

VI – participação social;

VII – cultura, esporte e lazer;

VIII – segurança alimentar;

IX – inclusão social;

X – execução orçamentária.

Art. 14º. Os indicadores deverão conter metas anuais e quadrienais, com atualização periódica e ampla divulgação pública.

CAPÍTULO VII

DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 15º. Será assegurada a participação de adolescentes, preferencialmente a partir dos 14 (quatorze) anos, bem como da sociedade civil organizada, na formulação, monitoramento e avaliação da Política Municipal da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente.

Art. 16º. O Município promoverá mecanismos permanentes de participação social, incluindo:

I – conferências municipais;

II – audiências públicas;

III – escutas territoriais;

IV – consultas públicas;

V – espaços de protagonismo juvenil.



CAPÍTULO VIII

DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE SOCIAL

Art. 17º. O Poder Executivo publicará, até o dia 30 de abril de cada exercício, relatório anual de monitoramento da Política Municipal da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente referente ao exercício anterior.

Art. 18º. O relatório conterà, no mínimo:

- I – ações executadas;
- II – indicadores alcançados;
- III – metas atingidas;
- IV – execução orçamentária;
- V – avaliação de resultados;
- VI – recomendações de aprimoramento.

Art. 19º. O Município poderá instituir Painel Público da Criança e do Adolescente para divulgação permanente de indicadores, metas e resultados.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º. O Comitê Intersetorial da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente deverá ser instalado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação deste Decreto.

Art. 21º. O Poder Executivo poderá expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 22º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO DA INTENDÊNCIA, em 19 de junho de 2026.

ALEXANDRE GOMES DIÓGENES

Prefeito Municipal de Jaguaribe